



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

Altera a Lei 22.419, de 27 de novembro de 2023, que institui a política estadual de segurança pública nas faixas de domínio e nas lindeiras das rodovias estaduais, bem como das rodovias federais delegadas ao Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei 22.419, de 27 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 3º-A. O Poder Executivo é autorizado a outorgar concessões de uso por prazo determinado sobre as áreas lindeiras das rodovias de domínio estadual, para fins exclusivos de implantação de lavouras de culturas anuais, projetos de plantio e cultivo, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, observadas as normas técnicas relativas à segurança ambiental e desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único. Na autorização da outorga, serão também observados os seguintes critérios:

I – condições de solos estáveis, com preferência para as espécies nativas já aclimatadas ou de fácil aclimação;





II – distância mínima de 8 (oito) metros das bordas da plataforma e de 150 (cento e cinquenta) metros dos dispositivos de interseção ou entroncamento, de modo a não prejudicar a visibilidade do usuário da rodovia;

III – disposição de forma a não produzir sombreamento total (túneis) ou intermitentes (renques) junto à pista de rolamento.

.....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em de de 2024.

**LUCAS DO VALE**

**Deputado Estadual**



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa facilitar aos produtores locais o acesso sobre regiões de lotes lindeiros, através de concessões do poder executivo, por prazo previamente determinado, tendo como consequência principal motivar economias locais dentro do território do estado.

A necessidade relacionada ao projeto surge através de diversos grupos diferentes de pequenos produtores ao redor do estado que veem sua possibilidade de produção dificultada pelas barreiras de acesso a terra de plantio em regiões produtivas próximas às rodovias. Sendo desse modo, uma demanda de cunho social em atividade estratégica.

Além disso, a possibilidade desta alteração se demonstra responsável uma vez que está alinhada ao cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável, respeitando os critérios dos órgãos competentes relacionados à pauta.

Sendo assim, apresentados todos os fatos e motivos, entende-se a relevância da presente matéria, uma vez que a mesma se mostra benéfica em atendimento aos propósitos sociais. Tratando-se de um conteúdo de importância, legal, constitucional e razoável, pedimos apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390034003800300033003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCAS MARTINS DO VALE** em **30/04/2024 13:10**

Checksum: **1231A39355F642B04F0018C50A106D7FA6ACBED921B3D6903786F3F898F0C5A9**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100390034003800300033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.